



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional Lima Silva S/C Ltda | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Lima Silva S/C Ltda, nesta Capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2007. | | |
| RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá | | |
| SPU Nº 02265429-1 | PARECER Nº 0180/2003 | APROVADO EM: 26.02.2003 |

I – RELATÓRIO

José Valci da Silva, representante legal do Centro Educacional Lima Silva S/C Ltda, solicita por meio do Processo Nº 02265429-1, o credenciamento da instituição situada na Avenida G, Nº 701, 3ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter, CEP: 60 763 490, nesta cidade, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 07.806.367/0001-46.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Lima Silva S/C Ltda e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0180/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

| | |
|--------------|------------|
| PARECER Nº | 0180/2003 |
| SPU Nº | 02265429-1 |
| APROVADO EM: | 26.02.2003 |

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC